



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei Nº 1.685, de 2011

“Autoriza a transferência, a título de contribuição de capital, mediante celebração de convênios entre a União e as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, em atenção ao disposto no §6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

Autor : Deputado **EROS BIONDINI**

Relator : Deputado **JOSÉ HUMBERTO**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.685, de 2011, tem por objetivo autorizar a União a efetuar transferências a título de contribuição de capital, mediante a celebração de convênios, em favor de Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC's. Além disso são definidas a diversas hipóteses em que os recursos transferidos podem ser utilizados, quais sejam, a construção, reforma e ampliação de imóveis; a aquisição de equipamentos e de material permanente em geral.

De acordo com a justificação, é preciso cumprir a exigência da Lei nº 4.320, de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 2000. As referidas normas estabelecem que a transferência de recursos às entidades prevista no projeto depende de autorização em lei específica.

A matéria foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, que a aprovou por unanimidade, para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

I - VOTO DO RELATOR

Estabelece a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, em seu art. 1º, § 2º, que “sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos orçamentos, sua forma e conteúdo”. Do exame do presente projeto de lei, não verificamos qualquer incompatibilidade. A legislação financeira prevê transferências de capital para entidades privadas (art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/64). Já a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000), exige justamente uma lei específica que autorize tal transferência, como é o caso da proposta em análise.

No mérito, devemos louvar a iniciativa do Autor que, na oportunidade de instituir um benefício em favor das APAC's, preocupa-se em cumprir todos os ditames legais, uma atitude pouco usual nos dias atuais. As associações de proteção dos condenados merecem nosso apoio, diante do importante trabalho social que executam, desenvolvendo no presídio atividades de recuperação do preso. Essas atividades são orientadas pelos seus doze elementos fundamentais das APAC's, que incluem não apenas a assistência física aos condenados, mas até mesmo o apoio jurídico que eles tanto necessitam.

Em vista de tudo o que foi exposto, votamos **pela adequação e compatibilidade financeira e orçamentária** e, no mérito, **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 1.685, de 2011.

Sala da Comissão, em

Deputado **JOSÉ HUMBERTO**
Relator